



Recebido
05.02.91 1916
M. Ferreira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 96-91

Em 04 de fevereiro de 1991.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1860 - Dispõe sobre: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2065, de 21 de dezembro de 1990.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn



1917

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 6 0

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo - de obter autorização Legislativa necessária para acrescentar um Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2065, de 21 de dezembro de 1990.

Tal Parágrafo, Senhores Vereadores , versa que nos Bairros onde existir duas ou mais Farmácias ou Drogarias, fica obrigatório o funcionamento de plantão, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo.

Assim expondo, requeiro, com fulcro - no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria em questão apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma (mfn)



1918
PROJETO DE LEI N.º 2.332/91
(04 DE FEVEREIRO DE 1991)

Dispõe sobre: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2065, de 21 de dezembro de 1990.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2065, de 21 de dezembro de 1990, a seguir discriminado:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Bairros onde existir duas ou mais Farmácias ou Drogarias, fica obrigatório o funcionamento de plantão, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de fevereiro de 1991.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 05 / 02 / 1991

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.332/91.

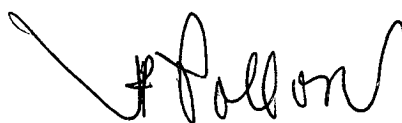
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre acrescenta Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 2.065, de 21 de dezembro de 1.990.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, em regulamentar o funcionamento de plantão nos Bairros onde existir duas ou mais Farmácias ou Drogarias.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

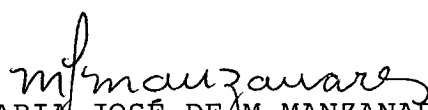
Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 2.332/91.

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de fevereiro de 1.991.

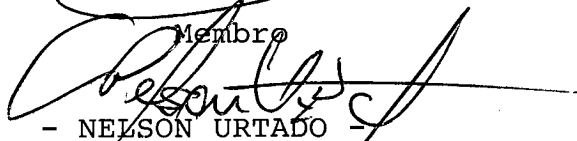

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-JOSÉ SOARES-
Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA -
Membro


-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro


- ANGELO TEIXEIRA -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro